



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Lei nº. 4.018, de 08 de setembro de 2017.**

**Altera disposições da Lei nº 2.329,  
de 19 de novembro de 2003.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 2º, da Lei nº 2.329, de 19 de novembro de 2003, que passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 2º** O Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural de Taquari é composto de 13 (treze) membros, 06 (seis) representantes do Poder Executivo e 07 (sete) representantes das Organizações da Sociedade Civil, sendo:

**I - Poder Executivo:**

- a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Planejamento;
- b) 02 (dois) membros da Secretaria da Fazenda, sendo um da fiscalização;
- c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- d) 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente; e
- e) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

**II – Organizações da Sociedade Civil:**

- a) 01 (um) membro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul- CAU de Taquari;
- b) 01 (um) membro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul- CREA de Taquari;
- c) 01 (um) membro da Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL;
- d) 01 (um) membro da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;
- e) 01 (um) membro do Sindicato dos Empregados no Comércio de Taquari e Região; e
- f) 02 (dois) membros de Associação de Bairros.





# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

§ 1º. Cada uma das entidades indicará dois representantes, sendo um titular e um suplente.

§ 2º. O mandato dos representantes das entidades será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º. Serão eleitos um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário do COPDDUR na forma prevista pelo Regimento Interno”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de setembro de 2017.**

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

Exp. de Motivos nº049/2017

Taquari, 18 de agosto de 2017.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que altera disposições da Lei nº 2.329, de 19 de novembro de 2003.

O presente projeto objetiva reestruturar o Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural de Taquari, uma vez que constam representação de organização que já foi extinta e outras sem membros ativos.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Ademir Bica Fagundes**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

